



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA ROBERTO ALVES DA SILVA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ME , TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OFERECER CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA A EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO PERÍODO DE 12 MESES.

Pelo presente instrumento publico, nesta e na melhor forma de direito, em Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, na presença das testemunhas infra-mencionadas compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **LUIS ANTONIO FIORANI** portador do RG nº 8.867.282-7 e CPF nº 033.317.958-79, e de outro lado a empresa **ROBERTO ALVES DA SILVA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ME**, CNPJ- 17.455.394/0001-75, estabelecida à Rua Rodrigues Alves nº 907, Centro, na cidade de Lins, CEP 16.400-091, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor **ROBERTO ALVES DA SILVA**, portador do CPF nº. 924.554.338-20, RG- 9.495.921-3, endereço Rua 13 de maio, 293, Centro, CEP 16.400-045, Lins-SP, e-mail contato@rcedupro.com.br, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- **CONTRATADA** em decorrência da Adjudicação que lhe foi feita no Processo de Licitação nº.1.808/2018, Convite nº. 002/2018, compromete -se a ministrar cursos de capacitação para a equipe técnica da secretaria municipal de educação, no período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

2.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, adiante previstos neste contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

2.2 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos transportados, além de vestir-se adequadamente para a execução dos serviços.

2.3 – A fiscalização dos serviços será exercida pelo o responsável que consta na Portaria nº 100 de 27 de abril de 2018, que terá poderes para recusar caso o serviço esteja inadequado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - Pela prestação do serviço receberá a contratada o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais) mensalmente em que resultará em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais),esse devidamente comprovado diante das anotações e confirmações exaradas pelo servidor responsável a fiscalizar a execução do contrato. A contratação, no prazo de sua vigência, não sofrerá qualquer ajuste de preço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em mensalmente divididos em 12 (doze) parcelas única, na segunda terça-feira do mês subsequente á prestação de serviço, conforme previsto no Decreto nº 3985 de 23 de outubro de 2014, com o documento de execução/recebimento do setor responsável.

4.2 – Para fins desta cláusula, a CONTRATADA encaminhara, até 02 (dois) dias antes das datas convencionadas, a nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada do termo de recebimento ou laudo de vistoria, emitida pelo encarregado da fiscalização do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Recairá sobre o valor total a ser pago, as retenções referente ao INSS e IRRF, conforme disposto no artigo 219 do Decreto nº 3048 de 06 de maio de 1999 e artigos 647 e 649 do Decreto nº 3000 de 26 de março de 1999, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 A contratada deverá iniciar a prestação de serviço a partir de 02 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - A duração do presente contrato será de 02 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, podendo ser prorrogado, observado o disposto no parágrafo I incisos I à VI do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 mediante acordo entre as partes, por meio do termo aditivo e reajustado de acordo com o índice inflacionário da época.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste ajuste correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente, assim identificada:

04.01.12.122.0005.2.022.3.3.90.39.00.00.01.0200- Despesa 117 (Tesouro)

CLÁUSULA OITAVA– DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

8.1- DA PARTE DA CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE deverá estar com o local pronto adequadamente para a execução do objeto licitado a partir da emissão da ordem de serviço.
- b) A CONTRATANTE irá fornecer o material para a execução do serviço.
- c) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada, para a execução dos serviços, facilitando o desenvolvimento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- d) Direito de rejeitar o produto se não fornecido de acordo com as normas estabelecidas.
- e) Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado do produto, objeto deste Contrato.

8.2- DA PARTE DA CONTRATADA:

- a) Obriga-se a iniciar a prestação de serviço no prazo do contrato administrativo
- b) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, nos locais indicados, deixando-os em condições de uso pelo público e limpas.
- c) A execução rigorosa das condições e especificações contidas neste contrato, sendo que o não cumprimento implicará recusa e penalidades contratuais.
- d) Responsabilizar-se por procedimentos de segurança as aulas.
- e) É de sua responsabilidade disponibilizar material, equipamentos de segurança e proteção individual para os funcionários.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos colaboradores.
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços isentando integralmente o Município de Vista Alegre do Alto.
- i) Fica vetado a CONTRATADA realizar a subcontratação do todo e nem de parte do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA– DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

9.1- Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.

9.2- A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar á CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termo artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão antecipada deste contrato, far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DAS PENALIDADES

11.1 – O atraso injustificado, sujeitará a empresa á multa equivalente à 50% (cinquenta por cento) pelo atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização das hipóteses previstas nos incisos I à XII e XVII, do artigo 78, da Lei reguladora deste certame.

11.2- Ficará impedida de licitar e contratar com a Municipalidade de Vista Alegre do Alto, pelo prazo de 2 (dois) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, conforme o Decreto nº 2.153, de 06 de junho de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

12.1 As alterações do objeto contratual poderão ocorrer até o limite dos termos do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

13.1 – Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1 - A CONTRATADA deverá comunicar verbalmente a CONTRATANTE, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, a fim de que providencie as vistorias necessárias pelo encarregado de fiscalização e termo de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

15.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, conforme previsto no artigo 77, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– VINCULAÇÃO DO EDITAL

16.1- Fica vinculado a este contrato o edital de chamamento 035 de 28 de março de 2018 e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro Distrital da Cidade de Pirangi, Comarca de Monte Alto, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

E, por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 27 de abril de 2018.

**LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ROBERTO ALVES DA SILVA
ROBERTO ALVES DA SILVA ED. PROF. ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**ADILSON ROGÉRIO FERREIRA
RG: 28.689.473-7**

**MARIA LÚCIA LEOPOLDINO
RG.9.528.662**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OFERECER CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA A EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO PERÍODO DE 12 MESES.

1. JUSTIFICATIVA:

O Ministério da Educação (MEC), por meio do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) oferece aos entes federados assistência técnica para execução dos programas federais. Tal assistência ocorre por meio de manuais ou cursos feitos em nível estadual. As formações ocorrem com um grande número de pessoas, não atendendo as especificidades de cada município.

Os serviços técnicos especializados significam a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional. A especialização identifica uma capacitação maior do que usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão.

O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacitação diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas.

A capacitação e o aperfeiçoamento profissional continuado dos servidores da carreira do magistério público de educação básica é uma diretriz consagrada pelo art. 67, inciso II, da LDB. Também a Lei nº. 11.494/07, que regulamentou o FUNDEB, dispõe que o Poder Público deve contemplar por meio de suas ações a capacitação profissional especialmente voltada à formação com vista na melhoria da qualidade do ensino (art. 40, parágrafo único).

Além do aperfeiçoamento profissional dos servidores torna-se importante criar um mecanismo de orientação para os membros dos colegiados (Conselho Municipal de Educação e Conselho do Fundeb), a fim de instrumentaliza-los, para que possam atuar positivamente, contribuindo para a democratização da gestão da educação municipal.

2. DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

2.1. O contrato deverá ter prazo 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante a necessidade da administração e observada a legislação pertinente.

2.2. O prazo máximo para início da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços.

2.2.1. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de início dos serviços, a contratada deverá comunicar por escrito a Prefeitura Municipal, indicando a data em que efetivará o início da execução do serviço, não podendo o adiamento ser superior a 15 (quinze) dias.

3. DA ESPECIALIZAÇÃO

3.1. Para fornecimento dos serviços torna-se necessário que a empresa contratada detenha profissionais com conhecimentos avançados nos sistemas de programas federais e de capacitação com servidores públicos.

Para garantir que a contratação resulte em resultados positivos para a administração, torna-se necessário exigir:

Apresentem atestados técnicos de serviços:

- Capacitação de funcionários públicos;
- Realização de cursos do PDDE Interativo, Programa Dinheiro Direto na Escola e

Ações Agregadas e

- Dentre outras exigências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

4. TEMAS ABORDADOS E CARGA HORÁRIA:

4.1 - Ampliação da Receita e Captação de Recursos do Governo Federal e Monitorando e Prestando Contas no SIMEC dos Termos de Compromisso do PAR 2011 - 2014

Carga Horária – 16 horas

Módulo I - 08 horas

Monitoramento dos termos de compromisso do Plano de Ações Articuladas 2011 – 2014

Módulo II – 08 horas

Prestação de contas dos termos de compromisso do Plano de Ações Articuladas 2011 – 2014 no SIMEC.

4.2 - Financiamento para as Unidades Escolares: PDDE e Ações Agregadas

Carga Horária: 32 horas

Módulo I - 08 horas

Conhecendo o PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola: Breve histórico,

Objetivos do Programa,

Beneficiários do Programa, Utilização dos recursos,

Utilização dos recursos,

Transferência de recursos, Cálculo dos Valores Devidos,

Requisitos necessários,

Movimentação dos recursos e Aplicação no mercado financeiro.

Módulo II – 16 horas

Execução dos Recursos: Formas e prazos de execução,

Guarda de documentação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Anexos a serem preenchidos,

Orçamentos e

Legislação vigente.

Módulo III – 08 horas

Reprogramação de recursos,

Prestação de contas,

Suspensão e devolução de recursos e

Bens Patrimoniais (doação para EEX.

4.3 - O dever legal de prestar contas dos programas federais: SIGPC e SIGECON

Carga Horária: 08 horas

Consolidação da execução dos programas financiados pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Preenchimento e envio das prestações de contas dos recursos recebidos.

Fundamentação Legal;

Suspensão de recursos e diligências: Quais providências devem ser tomadas?

SIGECON (Sistema de Gestão de Conselhos): Senha dos presidentes do CAE e do CACs FUNDEB e

Atualização do sistema CAE Virtual e CACs FUNDEB.

4.4 - Plano Municipal de Educação e as Previsões Orçamentárias: Avaliando e Monitoramento.

Carga Horária: 32 horas

Módulo I – 08 horas

Constituição da equipe técnica e fórum municipal de educação e

Estudo do Plano Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Módulo II – 08 horas

Emissão de Notas Técnicas para inconsistências na lei que instituiu o PME.

Módulo III – 24 horas

Articulação de metas e estratégias com Previsões Orçamentárias (preenchimento da Parte B do Anexo II).

Definição de indicadores e fontes de cada meta e estratégia, bem como período de execução (preenchimento da Parte “C” do Anexo II).

Emissão do Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação e do Relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação.

4.5 - PDDE INTERATIVO: Planejamento das Unidades Escolares.

Carga Horária: 08 horas

Indicadores e taxas;

Distorção e aproveitamentos;

Ensino e aprendizagem;

Gestão;

Comunidade Escolar e

Infraestrutura.

5. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços solicitados serão realizados no local de funcionamento da empresa a ser contratada, bem como, na Sede da Secretaria Municipal de Educação ou indicado pela mesma.

5.2 Os dias e horários dos módulos a serem desenvolvidos serão solicitados a empresa vencedora pela CONTRATANTE de acordo com a sua necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

6. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

A fiscalização da execução dos serviços será feita por servidor da Secretaria Municipal de Educação especialmente designado para tal finalidade, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas neste termo de referência.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será de acordo com a carga horária dos cursos realizados no mês e após a efetiva execução dos serviços realizados no referido período.

7.2. O pagamento se dará mediante apresentação de Nota Fiscal e Relatório de Execução dos Serviços, a ser quitado na segunda terça-feira do mês subsequente a realização dos serviços.

7.3. O pagamento somente será efetuado após o recebimento dos serviços e cumprimento dos prazos, que será atestado por meio de manifestação do servidor responsável para acompanhar a execução do contrato.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1 Estima-se, que o valor da contratação não ultrapasse o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando um montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO II- CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADA: ROBERTO ALVES DA SILVA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ME

CONTRATO Nº 032/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OFERECER CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA A EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO PERÍODO DE 12 MESES.

	ENTIDADE
NOME	Luis Antonio Fiorani
CARGO	Prefeito Municipal
RG Nº	8.867.282-7
ENDEREÇO	Rua 25 de março, nº 391
TELEFONE	(16) 3277-8300
E-MAIL	luisfiorani@vistaalegrealto.sp.gov.br
	FORNECEDOR
NOME	ROBERTO ALVES DA SILVA EDUCAÇÃO
CARGO	Proprietário- ROBERTO ALVES DA SILVA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ME
ENDEREÇO	Rua 13 de maio, 293, Centro, CEP 16.400-045, Lins-SP
TELEFONE	(14) 3522-4233
E-MAIL	contato@rcedupro.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS Á DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADA: ROBERTO ALVES DA SILVA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ME

CONTRATO Nº 032/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OFERECER CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA A EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO PERÍODO DE 12 MESES.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes á correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem á disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vista Alegre do Alto, 27 de abril de 2018.

**Luis Antonio Fiorani
Prefeito Municipal**